



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 19/2023-UA IMBEL

**O ORIGINAL DESTA CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023-UA IMBEL.
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2023-UA IMBEL.
VALOR GLOBAL: R\$ 47.101,30
VIGÊNCIA: 22/10/2023 A 28/10/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA
DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO
EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO T.A.S. CENEVIVA EPP.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº *****.178.581-****, que no final assina, e, do outro lado, Pessoa Jurídica de Direito Privado **T.A.S. CENEVIVA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.462/0001-58, sediada na Rua Angélica, 580, 1º Andar, Santa Cecília, São Paulo - SP, CEP 01228-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. **T.A.S.C.**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº ****56.69**** SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº *****.836.508-****, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato, sob o disposto no Processo Administrativo nº 310/2023-UA **IMBEL** e na Inexigibilidade de Licitação nº 87/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de montagem, manutenção técnica e desmontagem do estande da **IMBEL** no espaço A01, no Centro de Convenções São Paulo e confecção de comunicação visual para a participação da **IMBEL** no evento COP Internacional – Congresso de Operações Policiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A montagem, manutenção técnica e desmontagem do estande e confecção de comunicação visual, será conforme a descrição e valores abaixo:

PI	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
PISO					
B1DAATSMERC	1	<ul style="list-style-type: none"> Piso elevado 3cm com acabamento em texturizado imitando madeira. 	M²	18	R\$ 2.905,50
DIVISÓRIAS/ESTRUTURA					
B1DAATSMERC	2	<ul style="list-style-type: none"> Paredes internas e testeiras, feitas em estrutura de madeira e MDF com acabamento em fórmica na cor verde musgo (exercito); Em ponto determinado na parede de fundo, conforme projeto, será feito nicho para, como uma vitrine aberta, para demonstrar produtos. O fundo do nicho será com painel do tipo “Slat Wall”, cancelado para a fixação de ganchos para dependurar armas. O interior do nicho será em formica branca. Sanca decorativa na parte superior da testeira, tanto interna como externa, feita em estrutura de sarrafos de madeira, finalizada em napa branca. Vitrine frontal feita em estrutura de sarrafos de madeira, finalizada com formica verde musgo e branca com fechamento em vidro cristal. A abertura da vitrine será pela parte posterior com mecanismo de correr e chave, conforme projeto; Caixa luminosa para a instalação de lona impressa (backlight) na parte superior da parede de fundo. 	Und	-	R\$ 14.269,12
INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
B1DAATSMERC	3	<ul style="list-style-type: none"> Instalação de cabeamento necessário para toda a iluminação do stand e tomadas elétricas; Instalação de 12 refletores de LED de 50 w; Instalação de 06 plafons com iluminação de LED; Instalação de 100 metros de fita de Neon Led para decoração da estrutura bem como fitas no interior da vitrine e nicho de exposição de produtos; 6 tomadas comuns (220v/500w); 10 tubos de lâmpadas de LED para retro iluminação de imagem impressa (parede de 	Und	-	R\$ 2.773,43

		fundo).			
MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS BÁSICO					
B1DAATSMERC	4	<ul style="list-style-type: none"> • 01(um) Display para armas longas, construído em MDF melamina branca; • 01(um) Mesa de reunião redonda com tampo em MDF amadeirado; • 04(quatro) Cadeiras brancas; • 01(um) Porta Catálogos em metal; • 01(um) Móvel para serviço de café, feito em estrutura de MDF finalizado em melamina branca e amadeirado, conforme projeto. O móvel terá portas e nicho para a instalação de frigobar; • 01(um)frigobar embutido; • 02(dois)cestinhos de lixo. 	Und	-	R\$ 6.000,84
PAISAGISMO					
B1DAATSMERC	5	<ul style="list-style-type: none"> • 01(um) Vaso médio de plantas ornamentais naturais; • Pannel decorativo (sobre a vitrine frontal), feito com plantas ornamentais naturais, conforme projeto. 	Und	-	R\$ 1.981,02
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUDIO E VÍDEO					
B1DAATSMERC	6	<ul style="list-style-type: none"> • 01 TV de 50" 	Und	-	R\$ 1.073,05
MÃO DE OBRA E TRANSPORTE					
B1DAATSMERC	7	<ul style="list-style-type: none"> • Mão de Obra e transporte de Todo Material embalado para montagem e desmontagem. 	Und	-	R\$ 9.830,06
TOTAL					R\$ 38.833,02
COMUNICAÇÃO VISUAL BÁSICA					
B1DAATSPPEV	8	<ul style="list-style-type: none"> • 01(uma) Imagem impressa em lona backlight impressa 220 x 540 cm; • 01(uma) Imagem impressa em adesivo 260x270cm, aplicado na parede lateral esquerda; • 01(uma) Logo IMBEL 3D, feito em caixa de acrílico leitoso retro iluminado; • 01(uma) logo IMBEL 3D, recortados em material PS branco. (testeiras); • 02(duas) logos IMBEL recortados em adesivo branco (frente vitrine e display armas longas); • 02(dois) Textos 3D recortados em material PS, instalados nas testeiras, conforme projeto; • 02(duas) Bandeiras do Brasil impressas em adesivo. 	Und	-	R\$ 8.268,28
TOTAL GLOBAL					R\$ 47.101,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Entregar à **CONTRATANTE** o objeto contratado até às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2023.

3.1.2. Manter um técnico eletricista durante todo o período de funcionamento do evento.

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **IMBEL**, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual.

3.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "on line" no SICAF.

3.1.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.13. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.1.16. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

3.1.17. Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal.

3.2.3. Distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do evento ou da organizadora.

3.2.4. Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do evento.

3.2.5. Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a utilizar equipamentos compatíveis.

3.2.6. Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no evento ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.7. Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela **CONTRATADA**.

3.2.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 22 a 28 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a prestação do serviço importa a quantia de R\$ 47.101,30 (quarenta e sete mil, cento e um reais e trinta centavos) para o período de execução dos serviços, conforme descrito na tabela da Cláusula Segunda e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA**, ficando desde já empenhado o valor correspondente, conforme as Notas de empenhos nº 2023NE000459 e 2023NE000460, ambas de 27 de setembro de 2023.

5.2. Das condições de pagamento.

5.2.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas comprovações.

5.2.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

5.2.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**; e

5.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência

6.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento total da entrega do objeto.

6.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste contrato.

6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.1.6. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC e PI B1DAATSPPEV, fonte 1050000229.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da **CONTRATADA**, com acompanhamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas sem comunicação à **IMBEL**;

12.2.3. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.4. o reiterado cometimento de faltas durante a execução deste contrato;

12.2.5. a dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

12.2.6. a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;

12.2.7. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução deste contrato;

12.2.8. razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.9. o atraso nos pagamentos devidos pela **IMBEL**, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. a falta de liberação, por parte da **IMBEL**, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a **IMBEL**;

12.2.13. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.15. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.16. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.17. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.18. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

12.2.19. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.20. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

12.2.21. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;

12.2.22. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **IMBEL**, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.24. as práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. por determinação judicial.

12.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

13.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

14.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

14.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

14.1.3. Será admitido pela **IMBEL** o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sobre o valor deste contrato; e

14.1.4. Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

14.2. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 5.1.3, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

17.1.1. Ao processo nº 000310/2023-UA **IMBEL**;

17.1.2. A Proposta de preços da **CONTRATADA**; e

17.1.3. As Notas de Empenhos nº 2023NE000459 e 2023NE000460, ambas de 04 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei 13.303/16.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

20.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

20.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

20.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

20.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

20.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

20.1.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

20.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

20.1.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

É vedado a **CONTRATADA** empregar os familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na **IMBEL** prestar serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela **IMBEL**, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTATADA** será obrigada a manter durante todo o período de execução deste contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

23.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

23.2. Listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença que possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Atraso na montagem do estande	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Deixar de entregar o estadnde montado	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Deixar de produzir a comunicação visual	Pouco provável	1	Alto impacto	3

23.3. Caso ocorra o previsto no item 23.2, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

23.4. Haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão do objeto previsto neste contrato, desde que seja mantido o previsto na proposta comercial e somente com o aceite e autorização da **IMBEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.

Ordenador de Despesas

RG **568**-SSP/DF

CPF **.178.581-**

Pela CONTRATADA:

T.A.S.C.

Representante Legal

RG **56.69** SSP/SP

CPF ***.836.508-**

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF:

(CPF e RG protegidos pela lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei n° 13.853, de 2019.)